

Lei nº 2.920, de 18 de março de 2009.

Dispõe sobre o pagamento de diárias, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Quadro Geral, Emergencial, Cargos de Extinção, Estáveis, CC's e FG's, considerados servidores ou funcionários do Município de Taquari (RS), quando se ausentarem do município, por motivo de viagem, tendo como objetivo, serviços e representação, sem necessidade de pernoite, será paga diária no valor único de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 2º Quando houver necessidade de pernoite, o valor da diária a ser paga a todos mencionados no art. 1º, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º Nas necessidades de deslocamento para fora do Estado do Rio Grande do Sul, por determinação do Prefeito Municipal para a execução de serviços e representação, quando houver a necessidade de pernoite, serão concedidas diárias para cobrir despesas de alimentação e estada no valor de 2 (duas) vezes o previsto no art. 2º, a todos mencionados no art. 1º.

Art. 4º Nos deslocamentos para fora do Estado, sem a necessidade de pernoite, o valor a ser pago para todos mencionados no art. 1º, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art 5º Para viagens ou deslocamentos à serviço da municipalidade, as despesas com transporte coletivo ou táxi serão indenizadas pelos valores constantes e inscritos em bilhetes de passagens ou recibos regularmente emitidos pelo prestador de serviço.

Art. 6º A correção ou reajuste dos valores das diárias serão feitos na mesma data e proporção de índices concedidos através de Lei que reajuste os salários dos servidores públicos municipais.

Art. 7º Ficam revogadas a Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994 (alterado o art. 75 pela Lei nº 1.765, de 20 de julho de 1998), a Lei nº 1.541, de 08 de fevereiro de 1995, Lei nº 1.764, de 20 de julho de 1998, o Decreto nº 1.252, de 09 de julho de 1998, e o Decreto nº 2.166, de 1º de abril de 2008.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de março
de 2009.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação do Poder Legislativo, Projeto de Lei, que visa reduzir despesas com o pagamento de diárias aos membros do Poder Executivo.

Depois de criterioso exame do comportamento das despesas com diárias nos últimos anos, em diversas administrações, sentimo-nos na obrigação de tentar mudar critérios e quiçá a cultura na Gestão Pública Municipal, no importante setor dos Recursos Humanos, buscando em todos os sentidos, economizar para fazer mais em favor dos munícipes com os mesmos recursos.

Pela primeira vez na história do Município, está se propondo dar tratamento isonômico aos responsáveis pelo funcionamento da máquina pública. Para tanto, membros desse Poder Executivo, cargos em comissão, servidores e funcionários ativos, que necessitem fazer deslocamentos ou viagens a serviço, ou representação do Município de Taquari em outras cidades do Rio Grande do Sul ou diferentes Estados, e que precisem ressarcir suas despesas com alimentação e estada através do instituto de diárias.

Assim, a partir da aprovação do presente projeto será destinado o mesmo valor monetário, a título de diárias, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais, demais detentores de cargos em comissão, bem como a todos funcionários do quadro permanente, emergenciais ou estagiários.

Pela legislação atual, regulada pelo Decreto nº 2.166, de 1º de abril de 2008, o ressarcimento de despesas, através de diárias que estão sendo praticadas é de:

1.- Dentro do Estado, sem pernoite:

a) - Prefeito Municipal:	R\$ 90,20
b)- Secretários Municipais:	R\$ 129,18
c)- Quadro geral, funcionários, e outros:	R\$ 41,64

1.1-Dentro do Estado, com pernoite

a) – Prefeito Municipal:	R\$ 180,40
b)- Secretários Municipais:	R\$ 258,36
c)-Quadro geral,funcionários e outros:	R\$ 166,56

2.- Fora do Estado,sem pernoite:

a)- Prefeito Municipal:	R\$ 180,40
b)- Secretários Municipais:	R\$ 258,36
c)- Quadro Geral, funcionários e outros:	R\$ 83,28

2.1-Fora do Estado,com pernoite:

a)- Prefeito Municipal:	R\$ 360,80
b)- Secretários Municipais:	R\$ 516,72

c)- Quadro Geral,funcionários e outros: R\$ 333,12

Enquanto que a proposta atual é de:

1 - Dentro do Estado,sem pernoite:

a)- Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Quadro Geral, Emergencial, Cargos em Extinção ,Estáveis,CC's e com FG's, enfim todos os considerados servidores ou funcionários do município de Taquari: R\$ 25,00

1.1-Dentro do Estado, com pernoite:

A todos relacionados no art. 1, letra "a",o mesmo valor: R\$ 150,00

2.- Fora do Estado, sem pernoite:

A todos relacionados no art. 1, letra "a", o mesmo valor: R\$ 150,00

2.1- Fora do Estado, com pernoite:

A todos relacionados no art. 1, letra "a", o mesmo valor: R\$ 300,00

Quando ocorrerem deslocamentos à serviço da municipalidade, com utilização de transporte coletivo ou táxi, os mesmos serão indenizados pelos valores constantes e inscritos em bilhetes de passagens ou recibos regularmente emitidos pelo prestador de serviço.

Cumpré ressaltar que a correção ou reajuste dos valores das diárias, serão feitos na mesma data e proporção de índices concedidos através de Lei que reajuste os salários dos servidores públicos municipais.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
João Batista Bastos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE